

LEI Nº1.031/2012

DISPÕE SOBRE TRAFEGO E ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES E CARRETAS NAS RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica proibido o trafego de caminhões e carretas com mais de três eixos, bem como qualquer veículo com carga superior a 15 toneladas em todas as vias urbanas da sede do Município, com exceção das avenidas paralelas à Rodovia BR 262, Avenida Domingos Perim, Lorenzo Zandonadi e Rua Lourenço Lorenção.

Art. 2º- Fica proibido o estacionamento de caminhões e carretas, nas vias urbanas da sede do Município, permitindo somente parada necessária desses veículos, para proceder à carga e descarga de mercadorias, nos locais devidamente sinalizados.

Art. 3º- As penalidades serão aplicadas pela autoridade policial encarregada do controle do trânsito no Município, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação aplicada à espécie.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 25 de outubro de 2012


DALTON PERIM
Prefeito Municipal